PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF 18.316.257/0001-12
Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI MUNICIPAL 730 /1998

DEFINE AS DATAS PARA RECEBIMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A partir do corrente exercício, o recolhimento do IPTU e respectivas Taxas, deverá se efetuado pelos contribuintes em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até 31 de agosto e a segunda até 30 de setembro de cada ano.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 02 DE JULHO DE 1.998

ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner